

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
Câmara Municipal de Taquarussu-MS E A
PESSOA JURÍDICA.

I – CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Taquarussu-MS, com sede na à Av. Presidente Getulio Vargas nº. 92 - Bairro: Centro, CEP 79765-000, inscrita no CGC nº 15.488.133/0001-26, neste ato representado por seu Presidente Gilso Francisco Filho, brasileiro, divorciado, portador do RG 662142 SSP/MS, inscrito sob CPF nº. 583.605.061-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel - 255, na cidade de Taquarussu-MS, através da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, estabelecida na, no Município de, inscrita no CNPJ. Nº, representada pelo seu sócio proprietário Sr., brasileiro,, PROFISSÃO....., portador do CPF.e RG., residente e domiciliado a Rua, em,denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

II. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 011/2022**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 003/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

"AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS.". Com recursos parte do Duodécimo,

da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, para o exercício de 2022, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, orçamento e documentação em anexo do **Pregão Presencial nº 003/2022**, bem como na íntegra a proposta da Licitante vencedora, que fazem parte integrante deste termo, como se nele estivessem inseridos em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 O prazo para entrega do objeto da licitação, será conforme o item 4 do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2022**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

2.2 O local designado para a entrega dos materiais e serviços referente ao objeto da licitação será na Câmara Municipal de Taquarussu-MS

2.3 Ficará a **Contratante** isenta de quaisquer obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, e pelos pagamentos de funcionários que a **Contratada** colocar para o desempenho dos serviços, ficando ainda a **Contratada** responsável pelos danos que porventura vier a causar com veículo perante terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento dar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, por igual e sucessivo período, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 0000 (.....).

4.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu-MS – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será de acordo com a entrega conforme apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contratado as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.1.2 superior a 05 dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Diretoria Administrativa poderá, garantida e previa defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Diretoria Geral, nos casos previstos nos incisos I e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Diretoria Geral, com as conseqüências previstas no item 5.2.

8.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

8.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 A rescisão contratual de que trata os incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma e mesmo efeito, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Taquarussu/MS,.....de 2022.

Contratante

Gilso Francisco Filho

RG: 662142 SSP/MS

CPF: 583.605.061-91

Contratada

Testemunhas:
